



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

34 x 25/27

24783-6

Ofício nº 1917/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 25 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

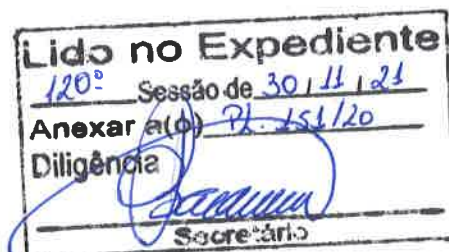


De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0534/2021, encaminho o Ofício IMA nº 2818/2021 e o Parecer nº 142/2021 – IMA, ambos do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0151.4/2020, que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1917_PL_0151.4_20_IMA_enc
SCC 11332/2021



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L5W9I1M7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 25/11/2021 às 15:13:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMzMzMzExMzQxXzlwMjFfTDVXOUkxTTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011332/2021** e o código **L5W9I1M7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Técnica IMA/GELAR n° 77/2021.

Florianópolis, 06 de julho de 2021.

Assunto: SGPe SCC 11332/2021 - PL Cadeia Produtiva do Bambu

1) DADOS GERAIS

Interessado: Rafael Rebelo da Silva - Gerente de Mensagens e Atos Legislativos/Secretaria da Casa Civil

Assunto: resposta ao SGPe SCC 00011332/2021 - diligência sobre o Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina.

Objetivo: proceder à análise do Projeto de Lei 0151.4/2020 que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina.

2) ANÁLISE:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina.

O PL é composto de cinco artigos:

Artigo 1º - estabelece o objeto da Lei;

Artigo 2º - define os objetivos da Política;

Artigo 3º - define as diretrizes da Política;

Artigo 4º - define os instrumentos da Política e;

Artigo 5º - estabelece a vigência da Lei.

De modo geral, pode-se afirmar que o PL vai ao encontro das necessidades socioambientais do estado catarinense, cujos estabelecimentos rurais são em sua maioria familiares, prevendo formas de diversificação da renda e uma fonte alternativa de material para diversos fins.

Por outro lado, o PL não define a quais espécies vegetais se refere. Sendo assim e tendo-se em conta que:

- o termo "bambu" tem sido usado comercialmente para designar qualquer espécie da subfamília Bambusoidea pertencente à família Poaceae (gramíneas) - veja-se, por exemplo, o *site* da Associação Catarinense do Bambu: bambusc.org.br;

- a referida subfamília inclui espécies nativas e exóticas;

- algumas dessas espécies possuem características alastrantes ou potencial invasor;

- a Lei Estadual nº 14.675/2009, em seu artigo 250, determina que, sem prejuízo das autorizações dos órgãos competentes, é obrigatória a anuência prévia da FATMA para: I- controle e erradicação de exemplares da fauna silvestres, ainda que considerados nocivos à saúde pública e à agricultura; e II- introdução de espécies exóticas no Estado.

- a Portaria IMA 13/2020, que regulamenta o artigo 250 da Lei 14.675/2009, determina que a introdução, para qualquer fim, em território catarinense de qualquer espécie exótica depende de anuência prévia do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina;

é necessário que seja incorporado ao texto do PL mais um artigo, com os dizeres a seguir, com vistas a garantir o atendimento da legislação ambiental vigente.



Artigo "XX" - Quando da implantação de cultivos de bambu deverão ser observados os seguintes cuidados e procedimentos ambientais:

I - Deverão ser tomadas medidas de controle, no caso de espécies com características alastrantes ou comportamento invasor;

II - Quando se tratar de espécies com características alastrantes ou comportamento invasor, deverá ser efetuado o cadastro do plantio em sistema de cadastro de plantio de espécies exóticas a ser disponibilizado pelo governo do estado de Santa Catarina para esse fim;

III - Não será permitido o cultivo de espécies exóticas em Áreas de Preservação Permanente ou sua utilização em projetos de recuperação de áreas degradadas, recomposição de matas ciliares ou no combate à erosão;

IV - quando se tratar de espécie exótica nunca antes cultivada no território catarinense ou cujo potencial invasor não tenha sido estudado para o estado, deverá ser solicitada anuência prévia do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, conforme os procedimentos definidos em Portaria específica do mesmo órgão, com base no artigo 250 da Lei 14.675/2009.

3) CONCLUSÃO

Somos favoráveis ao PL 0151.4/2020 desde que incluídos os dizeres apontados acima, necessários ao atendimento da legislação ambiental vigente.

Esta é a informação.

Cíntia Uller Gómez
Eng. Agrônoma, Dra.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **31NH08OH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍNTIA ULLER GÓMEZ (CPF: 909.XXX.549-XX) em 06/07/2021 às 20:12:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:45 e válido até 13/07/2118 - 13:31:45.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMzMzMzExMzQxXzlwMjFfMzFOSDA4T0g=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011332/2021** e o código **31NH08OH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício IMA n° 2783/2021.

Florianópolis, 06 de julho de 2021.

Assunto: SGPe SCC 11332/2021 - Encaminha IT 77/2021

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos a Informação Técnica GELAR 77/2021 em que se se faz análise do Projeto de Lei 151.4/2020 que visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina, como peça para compor resposta ao Ofício nº 949/CC-DIAL-GEMAT, de 17 de junho de 2021, da Secretaria da Casa Civil.

Como estamos sugerindo alterações no PL, enviaremos o texto da referida Informação Técnica em formato word para projur@ima.sc.gov.br para que a PROJUR, no momento oportuno, a encaminhe para gemat@casacivil.sc.gov.br, conforme se solicita no Ofício da Secretaria da Casa Civil acima mencionado.

Atenciosamente,

Gabriele Casarin Ribeiro
Gerente de Licenciamento Ambiental Rural

(assinado digitalmente)

PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
Av. Mauro Ramos, 428 - Centro 8º Andar
Florianópolis - SC
projur@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0KR6UH01**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA CASARIN RIBEIRO (CPF: 023.XXX.269-XX) em 06/07/2021 às 20:27:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/06/2020 - 19:06:00 e válido até 16/06/2120 - 19:06:00.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMzMzMyXzExMzQxXzlwMjFfMEtSNIVIMDE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011332/2021** e o código **0KR6UH01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício IMA nº 2818/2021.

Florianópolis, 08 de julho de 2021.

Assunto: SCC 00011332/2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 949/CC-DIAL-GEMAT, com solicitação de manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0151.4/2020, que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina", conforme disposto no processo SCC 00011332/2021, junta-se a Informação Técnica IMA/GELAR nº 77/2021.

Neste sentido, esta Presidência manifesta-se FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, desde que incluídos os dizeres apontados na Informação Técnica juntada, de modo a atender a legislação ambiental vigente.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Daniel Vinícius Netto
Presidente

[assinado eletronicamente]

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Coordenadora da Procuradoria Jurídica
OAB 36614/SC

Rafael Rebelo da Silva

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)

Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15

88032-000 - Florianópolis - SC

gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **25QXG58I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES (CPF: 046.XXX.559-XX) em 09/07/2021 às 09:46:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)



DANIEL VINICIUS NETTO (CPF: 712.XXX.349-XX) em 09/07/2021 às 15:47:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMzMzMzQxXzlwMjFmMjVRWEc1OEK=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011332/2021** e o código **25QXG58I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 142/2021 – IMA

Florianópolis, 09 de Setembro de 2021.

Processo: SCC 00011332/2021

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos/Casa Civil

Ementa: Minuta de Projeto de Lei nº 0151.4/2020, que “*Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina*”. Necessidade de complementação do PL para atendimento da legislação ambiental vigente.

I – Relatório

A Casa Civil encaminhou o Ofício nº 949/CC-DIAL-GEMAT ao IMA para manifestação sobre Projeto de Lei nº 0151.4/2020, que “*Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Gerência de Licenciamento Ambiental Rural manifestou-se sobre o assunto por meio da Informação Técnica IMA/GELAR nº 77/2021 informando que: *Somos favoráveis ao PL 0151.4/2020 desde que incluídos os dizeres apontados acima, necessários ao atendimento da legislação ambiental vigente.*

Aponta que o referido PL deve incluir a necessidade de cuidados no controle de espécies com características alastrantes ou comportamento invasor; a não permissão de cultivo de espécies exóticas em Áreas de Preservação Permanente ou sua utilização em projetos de recuperação de áreas degradadas, recomposição de matas ciliares ou no combate à erosão e quando se tratar de espécie exótica nunca antes cultivada no território catarinense ou cujo potencial invasor não tenha sido estudado para o estado, deverá ser solicitada anuência prévia do Instituto do Meio Ambiente de Santa



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



Catarina, conforme os procedimentos definidos em Portaria específica do mesmo órgão, com base no artigo 250 da Lei 14.675/2009.

É o relatório.

II – Parecer

Trata-se de solicitação da Casa Civil pela emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0151.4/2020 que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Santa Catarina.

O texto traz os objetivos, diretrizes e instrumentos da política.

Na justificação cita que *o Brasil é o líder de ocorrências, com cerca de 280 espécies de bambu, entre nativas e exóticas, sendo a maioria endêmica (...)*. Nesse diapasão, conforme exposto na Informação Técnica IMA/GELAR nº 77/2021 *de modo geral, pode-se afirmar que o PL vai ao encontro das necessidades socioambientais do estado catarinense, cujos estabelecimentos rurais são em sua maioria familiares, prevendo formas de diversificação da renda e uma fonte alternativa de material para diversos fins.*

Não obstante ressalta a necessidade de complementações no PL eis que não define quais as espécies vegetais se refere, sendo que o termo Bambu tem sido usado comercialmente para designar qualquer espécie da subfamília *Bambusoidea*, que inclui espécies nativas e exóticas. *Algumas dessas espécies possuem características alastrantes ou potencial invasor.*

Nesse diapasão, o Código Ambiental de Santa Catarina, Lei nº 14.675/2009 disciplina no art. 250 que: *Sem prejuízo das autorizações dos órgãos competentes, é obrigatória a anuência prévia da FATMA para: I - controle e erradicação de exemplares da fauna silvestres, ainda que considerados nocivos à saúde pública e à agricultura; e II - introdução de espécies exóticas no Estado.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



No artigo 251 da mesma norma preconiza que *“com relação ao plantio de espécies exóticas com grande capacidade de dispersão, é de responsabilidade do proprietário o estabelecimento do controle e erradicação da dispersão fora das áreas de cultivo”* e no artigo 252 que *“os órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente observarão as listagens estaduais das espécies exóticas invasoras que obrigatoriamente necessitam de controle ambiental no estado”* e no artigo 291 que compete à FATMA *“implantar programa de controle de espécies exóticas invasoras”*;

Dessa forma é que a Portaria IMA 13/2020, que regulamenta o artigo 250 da Lei 14.675/2009, determina que *a introdução, para qualquer fim, em território catarinense de qualquer espécie exótica depende de anuência prévia do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.*

Considerando assim as funções do IMA é que devidamente fundamentada e justificada a necessidade de complementação do texto do PL, conforme proposto pelo setor técnico, *in verbis*:

Artigo “XX” - Quando da implantação de cultivos de bambu deverão ser observados os seguintes cuidados e procedimentos ambientais:

I - Deverão ser tomadas medidas de controle, no caso de espécies com características alastrantes ou comportamento invasor;

II - Quando se tratar de espécies com características alastrantes ou comportamento invasor, deverá ser efetuado o cadastro do plantio em sistema de cadastro de plantio de espécies exóticas a ser disponibilizado pelo governo do estado de Santa Catarina para esse fim;

III - Não será permitido o cultivo de espécies exóticas em Áreas de Preservação Permanente ou sua utilização em projetos de recuperação de áreas degradadas, recomposição de matas ciliares ou no combate à erosão;

IV - quando se tratar de espécie exótica nunca antes cultivada no território catarinense ou cujo potencial invasor não tenha sido estudado para o estado, deverá ser solicitada anuência prévia do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, conforme os procedimentos definidos em



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



Portaria específica do mesmo órgão, com base no artigo 250 da Lei 14.675/2009.

Neste sentido, esta Procuradoria não se opõe ao projeto de lei em questão, visto estar de acordo com o ordenamento jurídico, desde que incluídos os dizeres apontados na Informação Técnica juntada, de modo a atender a legislação ambiental vigente.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico.

Camila de Alcântara Rico
Advogada Autárquica
OAB/SC 39.688-B

De acordo:
Daniel Vinicius Netto
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9F65YHO4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA DE ALCANTARA RICO (CPF: 066.XXX.489-XX) em 09/09/2021 às 18:24:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:16 e válido até 13/07/2118 - 13:22:16.

(Assinatura do sistema)



DANIEL VINICIUS NETTO (CPF: 712.XXX.349-XX) em 10/09/2021 às 11:20:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMzMzYXZlMjFfOUY2NVITzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011332/2021** e o código **9F65YHO4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.